



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE
ALTERA O DECRETO-LEI N.º 84/99, DE 19 DE MARÇO,
RELATIVO À LIBERDADE SINDICAL DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

24 DE JULHO DE 2007

| | |
|--|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO | |
| Entrada | 2523 Proc. Nº 02-08 |
| Data: | 07, 08, 02 MS/III |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, no dia 24 de Julho de 2007, aprecia e emite parecer sobre a proposta de Lei que altera o Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março, relativo à Liberdade Sindical dos Trabalhadores da Administração Pública.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

1. A proposta de Lei que altera o Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março, relativo à Liberdade Sindical dos Trabalhadores da Administração Pública, visa consagrar o critério a que deve obedecer a atribuição, aos membros dos corpos gerentes das associações sindicais, do direito a um crédito de quatro dias remunerados por mês para o exercício das suas funções sindicais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

2. A proposta pretende, assim, garantir uma gestão dotada de maior eficiência e razoabilidade na atribuição daquele direito, e estabelece um critério, sem prejuízo de, por regulamentação colectiva negocial, serem definidos outros critérios.
3. A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, por unanimidade, delibera que **nada tem a opor**, na generalidade, à Proposta.
4. No entanto, propõe que devem ser consideradas, na regulamentação colectiva negocial, a definição dos critérios mais adequados à boa concretização das especificidades das representações sindicais nas Regiões Autónomas.

24 de Julho de 2007

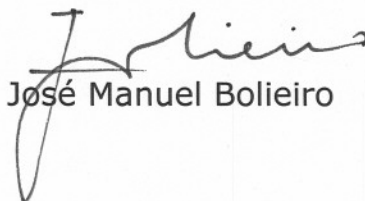
O Relator



Sérgio Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



José Manuel Bolieiro